

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2023

(Do Sra. Adriana Ventura e outros)

Requer informações ao Ministro do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, Sr. José Wellington Barroso de Araújo Dias, acerca do pagamento de despesas classificadas com o Identificador de Resultado Primário 9 – RP 9.

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e nos artigos 115, I, e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, solicito a Vossa Excelência que seja encaminhado ao Ministro do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, Sr. José Wellington Barroso de Araújo Dias, este Requerimento de Informação sobre o pagamento de despesas classificadas com o Identificador de Resultado Primário 9 – RP 9, no âmbito daquele Ministério.

Esse pedido trata especificamente do pagamento por parte do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome à empresa VOLKSWAGEN TRUCK & BUS INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS (CNPJ 06.020.318/0001-10), no dia 31/01/2023, por meio da ordem bancária nº 550005000012023OB800230, no valor de R\$ 19.651.647,05 para aquisição de 47 veículos tipo Micro-Ônibus.

Com o intento de orientar a requisição ora formulada, solicito que sejam respondidas as demandas que seguem, sem prejuízo do fornecimento de outras informações que o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome reconhecer como importantes para a compreensão dos fatos:

- 1) Qual ou quais foram os parlamentares responsáveis pelas indicações dos beneficiários dos veículos adquiridos?
- 2) Quais foram os municípios ou entidades beneficiárias dos veículos adquiridos?
- 3) Quando esses veículos foram entregues?



* C D 2 3 1 3 4 0 7 1 6 6 0 0 *

- 4) Qual foi o critério utilizado para definição dos entes beneficiários dos veículos?
- 5) Qual o ano e o modelo de cada veículo adquirido?
- 6) Qual foi o valor pago por cada veículo (valor unitário incluindo todos os possíveis custos: tributos, frete, etc)?
- 7) Enviar cópia do ofício nº N°236/2022-GDHL (SEI 12538945) e do ofício nº 1477/2022/SEDS/SNAS/CGGI/MC (SEI 12552723) mencionados na Nota de Empenho nº 2022NE000355 da Coordenação Geral de Licitações e Contratos (UG 550005, Gestão 00001);
- 8) Enviar cópia dos termos de doação assinados pelos beneficiários dos veículos;
- 9) Enviar cópia dos demais documentos que julgar relevantes para a compreensão dos fatos.

JUSTIFICATIVA

Em 19/12/2022 o STF decidiu acerca das ações que questionavam a constitucionalidade quanto à apresentação e aos procedimentos atinentes à indicação de beneficiários durante a execução orçamentária das emendas de relator (ADPF 850, 851, 854 e 1.014). Em sua decisão o STF estabeleceu o seguinte:

(a) declarar incompatíveis com a ordem constitucional brasileira as práticas orçamentárias viabilizadoras do chamado “esquema do orçamento secreto”, consistentes no uso indevido das emendas do Relator-Geral do orçamento para efeito de inclusão de novas despesas públicas ou programações no projeto de lei orçamentária anual da União;

(b) declarar a inconstitucionalidade material do art. 4º do Ato Conjunto das Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal nº 1/2021 e do inteiro teor da Resolução CN nº 2/2021;



* C D 2 3 1 3 4 0 7 1 6 6 0 0 *

(c) conferir interpretação conforme às leis orçamentárias anuais de 2021 (Lei nº 14.144/2021) e de 2022 (Lei nº 14.303/2022), vedando a utilização das despesas classificadas sob o indicador orçamentário RP 9 para o propósito de atender a solicitações de despesas e indicações de beneficiários realizadas por Deputados Federais, Senadores da República, Relatores da Comissão Mista de Orçamento (CMO) e quaisquer “usuários externos” não vinculados aos órgãos da Administração Pública Federal, independentemente de tal requisição ter sido formulada pelos sistemas formais ou por vias informais (cabendo, ainda, aos Ministros de Estado titulares das pastas beneficiadas com recursos consignados sob a rubrica RP 9 orientarem a execução desses montantes em conformidade com os programas e projetos existentes nas respectivas áreas, afastado o caráter vinculante das indicações formuladas pelo relator-geral do orçamento, nos moldes do art. 2º, § 1º, do Decreto nº 10.888/2021);

(d) determinar, a todas as unidades orçamentárias e órgãos da Administração Pública em geral que realizaram o empenho, liquidação e pagamento de despesas classificadas sob o indicador orçamentário RP 9, nos exercícios financeiros de 2020 a 2022, a publicação dos dados referentes aos serviços, obras e compras realizadas com tais verbas públicas, assim como a identificação dos respectivos solicitadores e beneficiários, de modo acessível, claro e fidedigno, no prazo de 90 (noventa) dias.

Porém, foi identificado que o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, mesmo depois de tal decisão do STF, continua executando despesas classificadas com RP 9 (<https://oantagonista.uol.com.br/brasil/gestao-lula-prioriza-pagamento-de-emendas-do-orcamento-secreto-em-2023/>). Especificamente no caso deste RIC, que trata do pagamento de despesas relativas à aquisição de veículos oriundas de recursos incluídos no orçamento por meio de emenda de relator RP 9, faz-se necessário esclarecer se a decisão do STF acima referida está sendo devidamente obedecida pelo órgão, por meio das informações acerca dos beneficiários dos veículos e dos critérios utilizados para sua escolha.

Além disso, a falta de informações em relação à destinação desses veículos, tanto em relação a quem são os beneficiários desses veículos,, quanto aos critérios utilizados para definição desses beneficiários contraria



RIC n.137/2023

Apresentação: 16/02/2023 09:31:12.553 - MESA

promessa de campanha do Presidente eleito, que questionava a falta de transparência das emendas do relator.

Na qualidade de Deputada Federal, cujo papel é fiscalizar os atos do Poder Executivo – conforme previsão do Art. 49 da Constituição Federal de 1988, solicito as informações acima discriminadas com o intuito de agregar insumos que permitam uma melhor compreensão do caso.

Sala das Sessões, em 14 de fevereiro de 2023.

ADRIANA VENTURA (NOVO/SP)

Deputado Federal



* C D 2 3 1 3 4 0 7 1 6 6 0 0 *



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231340716600>



Requerimento de Informação (Da Sra. Adriana Ventura)

Requer informações ao Ministro do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, Sr. José Wellington Barroso de Araújo Dias, acerca do pagamento de despesas classificadas com o Identificador de Resultado Primário 9 – RP 9.

Assinaram eletronicamente o documento CD231340716600, nesta ordem:

- 1 Dep. Adriana Ventura (NOVO/SP)
- 2 Dep. Marcel van Hattem (NOVO/RS)
- 3 Dep. Gilson Marques (NOVO/SC)